



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DELIBERAÇÃO JUCESP N° 11, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

Estabelece procedimento para o pedido de arquivamento de Ata de Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, que delibera sobre a emissão de debêntures, da publicação da Ata e da Escritura de Emissão.

O **PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com fundamento nas disposições contidas na Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1.994, e no Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1.996,

**Considerando** a ausência de critério uniforme para a análise dos documentos apresentados a arquivamento, no âmbito da Junta Comercial, para a emissão de debêntures, com observância dos procedimentos insculpidos no art. 62 da Lei 6.404/76;

**Considerando** a celeridade esperada para a emissão de tais valores mobiliários, com o fim de viabilizar a realização de financiamentos, a reestruturação de passivos, o aumento de capital de giro e a estruturação de operações de securitização de recebíveis, dentre outras operações, visando ao desenvolvimento econômico do País;

**Considerando** os prazos reduzidos, aos quais estão sujeitas as companhias, para o cumprimento dos requisitos que envolvem a operação de emissão de debêntures no mercado de capitais;

**Considerando**, ainda, que a Junta Comercial do Estado de São Paulo tem se empenhado no desenvolvimento de ações, concebidas em sintonia com as políticas públicas de desenvolvimento econômico, com o fim precípuo de abreviar os procedimentos de arquivamento, e coadunadas com as prescrições estabelecidas na legislação que rege o Registro Público de Empresas, delibera:

Art. 1º. Esta norma tem por finalidade regulamentar o procedimento referente à apresentação a arquivamento, no âmbito da Junta Comercial, dos documentos referentes à emissão de debêntures.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DOS ATOS APRESENTADOS A ARQUIVAMENTO

Art. 2º. A companhia poderá apresentar a arquivamento os seguintes atos:

I – a Ata da Assembleia Geral (AG), ou da Reunião do Conselho de Administração (RCA), que deliberou sobre a Emissão de Debêntures;

II – a publicação no Diário Oficial do Estado, da Ata (AG ou RCA), ainda não arquivada, que deliberou sobre sua emissão;

III – a publicação em jornal de grande circulação da Ata (AG ou RCA), ainda não arquivada, que deliberou sobre sua emissão;

IV – a Escritura de Emissão de Debêntures.

§1º. Os atos a que se refere o “*caput*” deste artigo poderão ser apresentados a arquivamento simultaneamente.

§2º. Na data da protocolização dos documentos, caso as publicações a que se referem os incisos II e III não tenham sido ultimadas pela companhia, a JUCESP, após o arquivamento dos atos indicados nos incisos I e IV, procederá ao apontamento na ficha cadastral, atinente à necessidade de apresentação das publicações a arquivamento, de modo a garantir o integral cumprimento do quanto estabelecido pelo art. 62 da Lei n. 6.404/76.

§3º. No caso de eventual modificação do teor da ata já publicada, em razão de exigência formulada pela Junta Comercial, a companhia deverá proceder à republicação da ata, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, conseqüentemente a JUCESP procederá ao apontamento na ficha cadastral, nos termos do parágrafo anterior, até que as novas publicações sejam apresentadas.

## DO REQUERIMENTO

Art. 3º. Os requerimentos para arquivamento, consoante atos indicados nos incisos do “*caput*” do art. 2º, deverão ser precedidos do preenchimento de cadastro “*web*”, referente ao ato selecionado, e do recolhimento dos emolumentos devidos ao Estado, com observância da tabela de preços da Junta Comercial, aprovada pela Deliberação Jucesp n. 1/2010.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 4º. Sujeitam-se ao regime de urgência os documentos apresentados a arquivamento, acompanhados de requerimento endereçado ao Presidente da JUCESP, com a justificativa da celeridade, subscrito por representante legal da companhia.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o “*caput*” deste artigo e os respectivos atos arrolados nos incisos do art. 2º, indicados no pedido de urgência, deverão ser protocolizados na Secretaria Geral da JUCESP.

Art. 5º. Após a análise dos documentos pela Turma de Vogais, eventuais exigências a serem cumpridas, para a realização do arquivamento requerido, serão imediatamente indicadas no sistema informatizado de consulta sobre o andamento de protocolos e poderão ser satisfeitas, nos casos de urgência ocasionada pela falta de antecedência necessária do pedido, mediante requerimento endereçado à mesma Turma, apresentado na Secretaria Geral da JUCESP, acompanhado dos documentos ou re-ratificadores ou instrutórios necessários.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012.

**JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.**  
Presidente da Jucesp